

ESCOLA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SANTOS – EMAPS

TERMO DE RESPONSABILIDADE INSTRUTOR INSTITUCIONAL 2018

Considerando que os agentes públicos e os demais que se dispõem a realizar atividades nesta instituição estão sujeitos à legislação municipal vigente, em especial à Lei nº 4.623, de 12 de junho de 1984, a **Escola Municipal de Administração Pública de Santos - EMAPS** vem, por meio deste instrumento, celebrar o presente **TERMO DE RESPONSABILIDADE** com:

Nome: _____

CPF: _____

Celular: _____ E-mail: _____

Agente Público da Administração Direta ou Indireta: () Sim () Não

Se sim, informar a Secretaria/unidade de lotação: _____

Se sim, informar Registro Funcional: _____

Se sim, informar cargo/função: _____

Se não, informar área e local de atuação: _____

O voluntário atuará como **INSTRUTOR VOLUNTÁRIO** nos cursos, palestras e eventos de capacitação realizados pela EMAPS, conforme Projeto Pedagógico previamente estabelecido, analisado e validado.

São direitos do **INSTRUTOR VOLUNTÁRIO**:

1. Ministrando cursos, palestras e eventos de capacitação declarados de interesse da Administração Pública Municipal, dentro da sua capacidade, formação, proficiência e/ou área de atuação profissional;
2. Ter recursos materiais e humanos para realizar suas atividades de instrutoria institucional;
3. Encaminhar sugestões e/ou reclamações à Direção da EMAPS, visando o aperfeiçoamento da prestação de serviços;
4. Ter a sua disposição local adequado e seguro para a guarda de seus objetos de uso pessoal;
5. Receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas atividades;
6. Se agente público da Administração Direta ou Indireta, acrescenta-se:
 - a) Ter preferência de seleção nos cursos, palestras e eventos oferecidos pela EMAPS, visando à melhoria de seu desempenho, sem prejuízo de sua regular participação no processo seletivo estabelecido;
 - b) Discutir seu calendário de atuação com a Direção da EMAPS, sem prejuízo de suas atividades e consoante anuência de sua chefia.

São deveres do **INSTRUTOR VOLUNTÁRIO**:

1. Ter ciência de que essa atividade não implica em vínculo empregatício ou funcional com a EMAPS, remuneração, pagamento de verbas a título indenizatório, nem obrigações de natureza trabalhista;
2. Ter ciência que sua imagem poderá ser publicada somente com fins educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social de autoridades ou agentes públicos, nos termos do artigo 37, §1º da Constituição Federal de 1988;
3. Cumprir a ética e a moral republicana, mantendo comportamento compatível com a sua atuação;
4. Ser assíduo e pontual no desempenho de suas atividades;
5. Tratar com urbanidade o corpo de agentes públicos, bem como os demais prestadores de serviços e o público em geral;
6. Exercer suas atividades, conforme previsto neste termo, sempre sob a orientação e coordenação da área responsável na EMAPS;

7. Seguir o conteúdo e estrutura prevista no projeto pedagógico do curso, palestra ou evento;
8. Justificar com pelo menos 1 (uma) semana de antecedência a(s) ausência(s) no(s) dia(s) em que estiver escalado para ser instrutor na EMAPS, salvo nos casos fortuitos ou de força maior;
9. Reparar danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;
10. Respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, protocolos e regimentos, bem como observar outras vedações/orientações que vierem a ser apresentadas pela EMAPS;
11. Solicitar, com antecedência mínima de 15 dias, a confecção de material didático a ser utilizado nos cursos, palestras ou eventos de capacitação;
12. Apresentar-se com meia hora de antecedência na data do curso, palestra ou evento, a fim de conferir o funcionamento dos recursos pedagógicos necessários;
13. Arcar com as responsabilidades docentes que lhe competem, incluindo manter a urbanidade em classe e os trâmites com a EMAPS;
14. Produzir material de apoio para as aulas, podendo disponibilizar ou não aos alunos, respeitando os direitos autorais e explicitando as referências, quando for o caso;
15. Disponibilizar o material utilizado em aula na íntegra para a EMAPS, o qual será propriedade da EMAPS, resguardados os direitos morais do autor, inalienáveis e irrenunciáveis, de ter seu nome e crédito publicados quando for o caso;
16. Se agente público da Administração Direta ou Indireta acrescenta-se:
 - a) Comprometer-se com a anuência de sua chefia imediata para ministrar os cursos, palestras ou eventos de capacitação, segundo o calendário acordado com a EMAPS.

É vedado ao INSTRUTOR VOLUNTÁRIO:

1. Realizar ou induzir a divulgação comercial de pessoa jurídica ou pessoa física;
2. Comercializar ou induzir ao comércio de produtos ou serviços;
3. Fazer uso de imagem da EMAPS, de suas dependências, de alunos e de quadros funcionais, salvo se autorizado pela Direção da EMAPS;
4. Emitir opiniões pessoais, sejam de cunho religioso, ideológico, cultural, técnico, político ou afim, sem explicitar que as mesmas não são vinculadas à EMAPS;
5. Descumprir a legalidade, a ética ou a moral ditadas pelo Direito Administrativo, particularmente aquelas constantes do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Santos;
6. Se agente público da Administração Direta ou Indireta também é vedado:
 - a) Valer-se da sua qualidade de agente público para obter proveito pessoal;
 - b) Utilizar-se de materiais do serviço público para fins de vantagem pessoal;
 - c) Descumprir normas de qualquer natureza a pretexto da atividade objeto do presente.

Disposições Finais:

1. O descumprimento da legislação e deste termo acarretará no encerramento da atividade de educação institucional, no desligamento do instrutor voluntário e no encaminhamento a outras sanções que a EMAPS entender necessárias;
 2. A prestação do serviço como educador institucional voluntário será válida no ano de 2018, renováveis, a critério da EMAPS, no exercício seguinte;
 3. Ao término da prestação do serviço voluntário, deverá a EMAPS expedir Certificado da participação do instrutor no curso, palestra ou evento;
 4. A EMAPS poderá apurar eventuais prejuízos causados por responsabilidade de instrutor voluntário, nos termos previstos na legislação;
 5. Casos omissos serão submetidos à orientação da Procuradoria Municipal da Prefeitura Municipal de Santos, ouvida a coordenação da EMAPS.
- Declaro estar ciente da legislação específica e dos presentes condicionantes, aceitando atuar como instrutor voluntário, em conformidade com este Termo de Responsabilidade.

Santos, ____ de _____ de 2018

Instrutor Voluntário

EMAPS